

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23300033256	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 CEE2000119336

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

FORTALEZA
Local

10 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/087.108-1	CEE2000119336	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.**

celebrada entre

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.,

como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,



e, ainda,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. e

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.,

como Intervenientes Anuentes

datada de

6 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/96

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VENTOS DE SÃO
CLEMENTE HOLDING S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.674.688/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes", sendo cada uma, individual e indistintamente, uma "Parte"); e, ainda, como intervenientes anuentes,

VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.014.004/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE I");

VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.014.134/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE II");

VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.014.090/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE III");



VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.013.854/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE IV");

VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.013.993/0001-06, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE V");

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.013.968/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE VI");

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.013.833/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("SPE VII"); e

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.013.880/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("SPE VIII" e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV, SPE V, SPE VI e SPE VII, as "SPEs"),

Celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora ("Emissão" e "Escritura", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 476 e desta Escritura ("Oferta Restrita") nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1.** Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura, tanto no singular, quando no plural, com os seguintes significados:



“Aditamentos”

significam, conjuntamente, (i) o 4º Aditamento à Escritura da Primeira Emissão, (ii) o 4º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, as SPEs, a Emissora e o Banco Citibank S.A., e (iii) o Aditivo Nº 4 ao Contrato de Financiamento BNDES.

“AFAC”

significa Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

“AGE Emissora”

significa a Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 6 de abril de 2020.

“Agência de Rating”

significa a agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor’s, a Fitch Ratings ou a Moody’s para realizar a classificação de risco de crédito (*rating*) das Debêntures.

“ANBIMA”

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

“Aprovações Regulatórias”

significam as autorizações, licenças ambientais, concessões, outorgas, subvenções, alvarás e/ou licenças necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas SPEs.



<u>"Assembleia Geral de Debenturistas"</u>	significa a assembleia na qual os titulares das Debêntures poderão a qualquer tempo se reunir a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura.
<u>"Atos Restritivos"</u>	significa não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão ou suspensão.
<u>"B3"</u>	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTM, conforme aplicável.
<u>"BNDES"</u>	significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	significa a comunicação dirigida à B3 ou aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação e Estruturação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 2ª (Segunda) Emissão da Ventos de São Clemente Holding S.A."</i> , celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.
<u>"Contrato de Financiamento BNDES"</u>	significa o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0779.1, celebrado em 15 de



dezembro de 2015 entre as SPEs, a Emissora, o BNDES.

“Coordenador Líder”

o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Amortização”

significa as datas em que o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora, sendo certo que será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de dezembro de 2021 e as demais nas datas indicadas na Cláusula 5.6.1.

“Data de Aniversário”

significa todo dia 15 (quinze) de cada mês e considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão das Debêntures, que será o dia 09 de abril de 2020.

“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”

significa as datas semestrais de apuração dos Juros Remuneratórios, que serão sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2021 (data do primeiro pagamento); e (ii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures



<u>"Data de Subscrição e Integralização"</u>	significa a data única em que as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário.
<u>"Data de Vencimento"</u>	significa a data de vencimento final das Debêntures, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2029.
<u>"Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"</u>	significa a data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
<u>"Debêntures"</u>	significa as 20.000 (vinte mil) debêntures a serem emitidas, nos termos desta Escritura.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	para fins de constituição de quórum, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
<u>"DOECE"</u>	significa o Diário Oficial do Estado do Ceará.



“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”

significa o aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 6.1.2, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.

“Efeito Adverso Relevante”

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação, devidamente comunicados à Emissora, que comprovadamente gere impacto material e adverso (i) nas operações, ativos, negócios, situação e perspectivas financeira e econômica da Emissora ou (ii) na validade ou exequibilidade da presente Escritura; desde que tais eventos possam comprovadamente tornar impossível ou inviável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura.

“Encargos Moratórios”

significa os encargos que incidirão em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sendo que os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, sem prejuízo da Remuneração, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor de tais débitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial



“Endividamentos Permitidos”

significa os mútuos celebrados entre (i) a Emissora, na qualidade de mutuante, e as SPEs, na qualidade de mutuárias ou (ii) a(s) SPE(s), na qualidade de mutuante(s) e a Emissora, na qualidade de mutuária, desde que ambas as situações tenham como objetivo que tais entidades cumpram com suas respectivas obrigações junto aos Debenturistas, aos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures e ao BNDES, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, conforme aplicável.

“Escritura da Primeira Emissão”

significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A., datada de 17 de março de 2017, conforme aditada.

“Eventos de Inadimplemento”

significa os eventos listados na Cláusula 7.1.

“ICSD”

significa o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, a ser calculado conforme metodologia prevista no Anexo I a esta Escritura.

“Instrução CVM 358”

significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”

significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 539”

significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.



“Investidores Profissionais”

significa (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”

significa (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento,



administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

“JUCEC”

significa a Junta Comercial do Estado do Ceará.

“Juros Remuneratórios”

significa os juros incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures de 7,0590% (sete inteiros e quinhentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, computados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado anteriormente à Data de Emissão, incidentes desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

“Legislação Socioambiental”

significa a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”

significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

significa toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

“MP nº 931/2020”

significa a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

“Número Índice Projetado”

tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.3.1.2.

“Obrigação Financeira”

significa, com relação à Emissora e às SPEs, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo, sem limitação, arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.

“Oferta de Resgate Antecipado Total”

significa a oferta de resgate antecipado total das Debêntures que a Emissora



poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas.

“Período de Ausência do IPCA”

significa o período em que, em caso de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial

“Período de Capitalização”

corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme previsto na Cláusula 5.6.1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento.

“Preço de Oferta de Resgate Total”

significa o valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos da Cláusula 6.1.1, o qual será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até referida data, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e



Integralização ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

“Prêmio de Resgate”

Significa o prêmio a ser pago aos Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a ser calculado de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3.4 desta Escritura de Emissão.

“Primeira Emissão de Debêntures”

significa a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

“Projeção”

tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.3.1.2

“Projeto”

significa todas as atividades de implementação, operação e manutenção das oito centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico São Clemente: Ventos de São Clemente I, Ventos de São Clemente II, Ventos de São Clemente III, Ventos de São Clemente IV, Ventos de São Clemente V, Ventos de São Clemente VI, Ventos de São Clemente VII e Ventos de São Clemente VIII, de titularidade das SPEs e que formam um complexo de parques eólicos com capacidade instalada total de 233 MW, localizados nos municípios de Caetés,



	Capoeiras, Pedra e Venturosa, no Estado de Pernambuco.
<u>“Remuneração”</u>	significa os Juros Remuneratórios em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures.
<u>“Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>	é o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.3.1 desta Escritura.
<u>“Saldo do Valor Nominal Unitário”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3.2.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário das Debêntures, que será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.
<u>“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”</u>	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) de Prêmio de Resgate.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o montante total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão será realizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 6 de abril de 2020, (“AGE Emissora”), nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.



3. REQUISITOS

3.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e desta Escritura, deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. *Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Deliberações Societárias*

3.1.1.1. A ata da AGE Emissora será protocolada para arquivamento perante a JUCEC e será publicada no DOECE e no jornal "O Estado", nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, tão logo seja arquivada, observado o disposto na MP nº 931/2020.

3.1.2. *Arquivamento da Escritura na Junta Comercial*

3.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEC, observado o disposto no artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6º da MP nº 931/2020, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCEC restabelecer a prestação regular de seus serviços. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) da Escritura e de seus eventuais aditamentos com a chancela comprovando a inscrição na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

3.1.3. *Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

3.1.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentos aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º - A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.



3.1.3.2. Por se tratar de uma oferta pública com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do item II do artigo 16 e item V do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor.

3.1.4. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*

3.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) Distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (b) Negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e
- (c) Custódia eletrônica na B3.

3.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda, o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social participar, como sócia ou acionista, do capital das SPEs, todas com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.120-002, buscando sempre estimular a atuação destas de forma eticamente responsável, bem como apoiar e monitorar o desempenho das



empresas, através de: (a) mobilização de recursos para o atendimento das respectivas necessidades adicionais de capital de risco; (b) subscrição ou aquisição de valores mobiliários que forem emitidos para fortalecimento da respectiva posição no mercado de capital; e (c) atividades correlatas ou subsidiárias de interesse das mencionadas.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4. Montante da Emissão

4.4.1. O Valor Total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a participação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que a Oferta Restrita somente será realizada se for distribuído, no mínimo, o Valor Total da Emissão. Na eventualidade de a totalidade das Debêntures não ser distribuída no âmbito da Oferta Restrita, nenhuma Debênture será integralizada e a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.



4.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, serão acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.6.3. Nos termos da Instrução da CVM 539, e para fins da Oferta Restrita, serão consideradas:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.



4.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.6.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

4.6.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

4.6.6. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Emissora e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures.

4.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.

4.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.



4.7. Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no “Núcleo Cidade de Deus”, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, conforme o caso). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão utilizados para reembolso de gastos realizados no Projeto.

4.8.2. Sempre que solicitado, a Emissora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação, enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinado por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, sem prejuízo da prestação de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, a critério do Agente Fiduciário.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2. Data de Emissão

5.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 09 de abril de 2020.



5.1.3. *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1. A Data de Vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 de dezembro de 2029, ressalvadas a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 7.1 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento.

5.1.3.2. Para fins desta Escritura, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

5.1.4. *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

5.1.5. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escrirador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. *Conversibilidade*

5.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7. *Espécie*

5.1.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.2. **Subscrição e Integralização**



5.2.1. *Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização*

5.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma única data e em moeda corrente nacional ("Data de Subscrição e Integralização").

5.3. Remuneração das Debêntures

5.3.1. *Atualização Monetária*

5.3.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:



n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização ou Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anteriore próxima Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo “ dut ” um número inteiro.

5.3.1.1.1. Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;

(e) a Data de Aniversário será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas;



5.3.1.2. Se até a Data de Aniversário das Debêntures o Nlk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nlk na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.3.1.3. Em caso de Período de Ausência do IPCA, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA: (a) pelo novo índice indicado pela ANEEL para substituir o IPCA no âmbito dos contratos de energia no ambiente regulado celebrados pela Emissora, ou, caso não haja tal novo índice indicado pela ANEEL, (b) pela deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observados o princípio da boa fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA nos termos do item (b) acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C”, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do



cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.3.1.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 5.3.1.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto, inclusive, se a mesma tiver sido convocada nos termos da Cláusula 5.3.1.3 acima.

5.3.2. *Juros Remuneratórios*

5.3.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 7,0590% (sete inteiros e quinhentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, computados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado anteriormente à Data de Emissão ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.3.2.2. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VN_a = definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,0590;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

5.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.4.1. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2021 (data do primeiro pagamento); e (ii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

5.4.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.5. Repactuação

5.5.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.6. Amortização

5.6.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora em 17 (dezessete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de dezembro de 2021 e as demais nas datas indicadas a seguir, observando-se, ainda, as proporções abaixo definidas, sendo cada uma das datas uma Data de Amortização:



Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado**
1	15 de dezembro de 2021	5,0000%	5,0000%
2	15 de junho de 2022	5,0000%	5,2632%
3	15 de dezembro de 2022	5,0000%	5,5556%
4	15 de junho de 2023	5,0000%	5,8824%
5	15 de dezembro de 2023	5,0000%	6,2500%
6	15 de junho de 2024	5,0000%	6,6667%
7	15 de dezembro de 2024	5,0000%	7,1429%
8	15 de junho de 2025	5,3000%	8,1538%
9	15 de dezembro de 2025	5,3000%	8,8777%
10	15 de junho de 2026	5,6000%	10,2941%
11	15 de dezembro de 2026	5,6000%	11,4754%
12	15 de junho de 2027	6,4000%	14,8148%
13	15 de dezembro de 2027	6,4000%	17,3913%
14	15 de junho de 2028	7,2000%	23,6842%
15	15 de dezembro de 2028	7,2000%	31,0345%
16	15 de junho de 2029	8,0000%	50,0000%
17	Data de Vencimento	8,0000%	100,0000%

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.



*** Percentuais destinados ao cálculo da Amortização.*

5.7. Condições de Pagamento

5.7.1. Local de Pagamento

5.7.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.7.2. Tratamento Tributário

5.7.2.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

5.7.2.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.7.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.7.3. Prorrogação dos Prazos



5.7.3.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.7.4. *Encargos Moratórios*

5.7.4.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, sem prejuízo da Remuneração, dos Encargos Moratórios.

5.7.5. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.7.5.1. O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.8. **Publicidade**

5.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser divulgados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores no sítio <https://www.echoenergia.com.br/relacao-com-investidores/> e enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação, sendo que os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas deverão ainda, além da publicidade anteriormente descrita, ser publicados no DOECE e no jornal 'O Estado', conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita, os prazos legais e os estabelecidos nesta Escritura, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.



6. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Oferta de Resgate Antecipado Total

6.1.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei das Sociedades por Ações.

A Oferta de Resgate Antecipado Total deverá ser procedida de (i) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate; e (ii) do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total.

6.1.2. O Edital de Oferta do Resgate Antecipado Total deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) o valor do prêmio do resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação desta por pela totalidade das Debêntures; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

6.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado Total, a Emissora terá 2 (dois) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.



6.1.4. O pagamento do Preço da Oferta de Resgate Total deverá ser realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.5. As Debêntures resgatadas objeto de Resgate Antecipado Total deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.1.6. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total à B3 e por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, como no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

6.2. Amortização Extraordinária

6.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.3.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e desde que seja permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que o prazo transcorrido entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total seja superior a 5 (cinco) anos, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações, nos termos da Escritura, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

6.3.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 5.8.1 desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que a Emissora deverá enviar cópia da respectiva publicação ao Agente Fiduciário na data de sua publicação. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá coincidir com qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.



6.3.4. No caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora pagará aos Debenturistas um Prêmio de Resgate, observadas as condições mínimas de liquidação antecipada previstas na lei e regulamentação aplicáveis, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_n = \text{Máximo } \{0; \text{Saldo Devedor Ajustado} - \text{Saldo Devedor}\}$$

onde:

“Saldo Devedor Ajustado” são as parcelas de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescidas dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, trazidas a valor presente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{SaldoDevedorAjustado} = \sum_{i=1}^n \left(\frac{PMT_n \times C_n}{(1 + TaxaTesouroIPCA)^{dun/252}} \right)$$

onde:

“n” são os números compreendidos entre 1, inclusive, e 20, inclusive. Para fins do cálculo, não serão considerados os números correspondentes às parcelas já amortizadas junto aos Debenturistas;

“PMTn” é a n-ésima parcela vincenda de amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme percentuais dispostos na tabela da Cláusula 5.6.1, acrescida dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos na data de cálculo. Para fins de cálculo das parcelas vincendas de amortização, serão utilizados os percentuais correspondentes a cada “n” da coluna “Parcela” da tabela da Cláusula 5.6.1;

“Taxa Tesouro IPCA” é a taxa de remuneração (cupom sobre o IPCA) do Tesouro IPCA+ com data de vencimento que tenha a *duration* mais próxima dos fluxos remanescentes, considerando a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ divulgada pela ANBIMA obtida 2 (dois) Dias Úteis antes da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;



“dun” é o número de Dias Úteis compreendidos entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total e a n-ésima data constante da coluna “Data de Amortização” constante da Cláusula 5.6.1 desta Escritura de Emissão.

“Cn” é o fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado nos termos da Cláusula 5.3.1.1 desta Escritura de Emissão; e

“Saldo Devedor”: Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculado na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.3.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.3.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.3.9. O cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado pela Emissora e apresentado ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.4. Aquisição Facultativa



6.4.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, a qualquer tempo, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, observado o disposto na Cláusula 7.3 desta Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, e não sanado em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo não pagamento;
- (b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou qualquer SPE, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer SPE, ou requerimento de falência relativo à Emissora e/ou qualquer SPE formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
- (c) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, bem como qualquer procedimento análogo e com os mesmos efeitos, formulado pela Emissora, e/ou por quaisquer das SPEs;



- (d) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, observados os artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) imposição de Atos Restritivos que causem um Efeito Adverso Relevante sobre a Emissora, as SPEs e/ou o Projeto (conforme aplicável), exceto se (x) a Emissora ou a(s) SPE(s) aplicável(is) tiver(em) realizado tempestivamente o protocolo solicitando a renovação da Aprovação Regulatória, em consonância com a lei aplicável, ou (y) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do Ato Restritivo, ou da data em que a Aprovação Regulatória devesse ter sido obtida ou renovada, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades e/ou das atividades das SPEs até a renovação ou obtenção da referida Aprovação Regulatória;
- (f) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (g) existência de sentença condenatória em segunda instância e/ou decisão arbitral condenando a Emissora por danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo;
- (h) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer modo de aquisição compulsória, da totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou ações da Emissora e/ou das SPEs que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tais atos forem comprovadamente cancelados, suspensos, ou revertidos até a data de realização da Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (i) constituição, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em favor ou para benefício de quaisquer terceiros, de qualquer ônus (assim entendido qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, operação de compra, encargo, gravame ou ônus judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer de tais expressões) sobre os direitos e bens dados em garantia das obrigações oriundas da Primeira Emissão de Debêntures, conforme a Escritura da Primeira Emissão e do Contrato de



Financiamento BNDES e demais partes lá identificadas, na modalidade FINEM, cujos recursos foram destinados ao Projeto;

- (j) descumprimento, pela Emissora ou SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanada nos prazos de cura específicos aqui previstos ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, caso não previstos prazos de cura específicos nesta Escritura;
- (k) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas Obrigações Financeiras, pela Emissora ou SPEs, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, ressalvadas (i) dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias, no valor, individual de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou agregado, de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a data da assunção de novas dívidas, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, o valor considerado em conjunto pela Emissora e pelas SPEs; e (ii) Endividamentos Permitidos, sendo certo que o inadimplemento das obrigações de pagamento no âmbito de referidos mútuos não deverá obstar, limitar, condicionar, prejudicar ou de qualquer forma impactar negativamente a obrigação de pagamento dos valores devidos em relação às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura;
- (l) celebração de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos de dívida pela Emissora e/ou pelas SPEs com sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora ("Contratos de Empréstimo Vinculados"): (i) em desacordo com os termos e condições desta Escritura; (ii) contendo qualquer cláusula ou disposição que possa afetar, burocratizar, obstar, limitar, condicionar, prejudicar ou de qualquer forma impactar negativamente o pagamento tempestivo de valores devidos em relação às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura;
- (m) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora e/ou aumentos de capital das SPEs (neste caso, integralizados exclusivamente pela Emissora);
- (n) (a) distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações, exceto se cumulativamente: (a.i) for



atingido o ICSD mínimo de 1,20x, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo I a esta Escritura; e (a.ii) não esteja em curso um Evento de Inadimplemento ou (b) resgate, recompra, conversão ou amortização de ações, redução de capital, inclusive sob a forma de devolução de AFAC, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, exceto se, cumulativamente (b.i) sejam observadas as condições listadas nos itens (a.i) e (a.ii) acima e, (b.ii) seja previamente aprovado pelos Debenturistas;

- (o) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, em montante individual superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou em montante agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pelo IPCA desde da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos;
- (p) descumprimento de qualquer Obrigação Financeira, em montante individual ou agregado superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou em montante agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pelo IPCA desde da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos
- (q) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, em montante individual superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou em montante agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo protesto, que (i) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (ii) foi realizado depósito em juízo dos valores objeto do protesto; (iii) o protesto foi cancelado; (iv) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (v) foi comprovado pela Emissora perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
- (r) não cumprimento de sentença ou acórdão judicial, ou de decisão administrativa ou arbitral, em todos os casos, de natureza condenatória e não sujeita a recurso com efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, em



montante individual superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou em montante agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão;

- (s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (u) constituição, pela Emissora ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos ou ainda garantias fidejussórias, em montante agregado superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas; (ii) aquelas constituídas pela Emissora, em benefício das SPEs, ou pelas SPEs, em benefício da Emissora; e (iii) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias, no caso dos subitens (ii) e (iii), no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus;
- (v) aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa da prevista na Cláusula 4.8 acima;
- (w) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (x) realização, pela Emissora e/ou SPEs, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (y) qualquer reorganização societária ou alteração no controle da Emissora, direto ou indireto, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto:



- (i) se (1) (1.i) Veículos de investimentos geridos pela Actis LLC, (1.ii) quaisquer das sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura ou qualquer sociedade controladora ou controlada exclusivamente pelas sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura, ou (1.iii) qualquer sociedade que venha a deter o controle da Emissora, conforme autorizado pelos Debenturistas, nos termos do subitem (iii) abaixo, se mantiver como controladora direta ou indireta da Emissora, e (2) não haja ingresso de novos acionistas diretos ou indiretos na Emissora que não sejam direta ou indiretamente controlados por qualquer das sociedades acima mencionadas;
 - (ii) se tal mudança de controle ocorrer exclusivamente para quaisquer das sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura ou qualquer sociedade controladora ou controlada exclusivamente pelas sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura; ou
 - (iii) se previamente autorizado pelos Debenturistas.
- (z) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, exceto: (i) se: (i.a) (i.a.1) Veículos de investimentos geridos pela Actis LLC, (i.a.2) quaisquer das sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura ou qualquer sociedade controladora ou controlada exclusivamente pelas sociedades listadas no Anexo II à presente Escritura, ou (i.a.3) qualquer sociedade que venha a deter o controle da Emissora, conforme autorizado pelos Debenturistas, nos termos do subitem (iii) da alínea (y) acima, se mantiver como controladora direta ou indireta da Emissora, (i.b) não haja ingresso de novos acionistas diretos ou indiretos na Emissora que não sejam direta ou indiretamente controlados por qualquer das sociedades acima mencionadas e (i.c) a Emissora se mantenha como controladora direta das SPEs, titular de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das SPEs, ou (ii) se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (aa) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora ou das SPEs de qualquer dispositivo que importe em (i) restrições à capacidade de crescimento ou desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;



- (bb) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;
- (cc) abandono parcial ou total do Projeto e/ou paralisação na operação do Projeto, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (dd) não atingimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sendo certo que para o cálculo do ICSD para o exercício fiscal do ano de 2020, serão excluídos a amortização parcial e os prêmios do Contrato de Financiamento BNDES;
- (ee) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;
- (ff) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (gg) (i) declaração de vencimento antecipado das debêntures da Primeira Emissão de Debêntures ou (ii) descumprimento, pela Emissora ou pelas SPEs, de qualquer obrigação financeira no âmbito da Primeira Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Financiamento BNDES, respeitados os respectivos prazos de cura previstos na Escritura da Primeira Emissão e/ou no Contrato de Financiamento BNDES, conforme o caso, e/ou nos seus respectivos contratos de garantia;

7.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (b), (c), (d) e (ff) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas e exigir o pagamento do que for devido.



7.3. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7.3.1 abaixo.

7.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou em segunda convocação, determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada anteriormente por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o vencimento antecipado das Debêntures por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente comunicar a B3 e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante informando tal evento.

7.5. Na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data de último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da carta mencionada na Cláusula 7.4 acima pela Emissora.

7.6. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 7.5 acima, aos débitos antecipadamente vencidos e não pagos serão acrescidos os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 5.7.4.1 acima.

7.7. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento mencionados na Cláusula 7.2 vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 7.4 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, para que a realização do pagamento de que trata a Cláusula 7.5 acima ocorra por meio da B3, esta deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.



7.8. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES, nos termos Contrato de Financiamento BNDES, em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, desde que: (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura da Primeira Emissão e nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e Juros Remuneratórios, Atualização Monetária das Debêntures; (ii) não seja alterada a capacidade repagamento das debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da presente Emissão; (iii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

8.1. Obrigações Adicionais da Emissora

8.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) observar o disposto na Cláusula 11.2 abaixo;
- (b) utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 4.8.1 acima;
- (c) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão que sejam devidos pela Emissora nos termos da presente Escritura;
- (d) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na presente Escritura, informando o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração, desde que tal ato ou fato possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (e) fornecer todas as informações solicitadas pela B3, no prazo solicitado por tal entidade;



- (f) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (g) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (h) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Banco Liquidante, a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador;
- (i) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (j) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as, imediatamente, para a B3 e a CVM;
- (k) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (l) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar ciência, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de Evento de Inadimplemento, bem como de inadimplemento (observado eventual prazo de cura) das obrigações contraídas nos termos desta Escritura;
- (m) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que a não manutenção de tais contratos e acordos impossibilite a Emissora de pagar a dívida representada pelas Debêntures;
- (n) não realizar operações em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (o) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura;
- (p) manter os seus bens e das SPEs adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado e previstos nesta Escritura;
- (q) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (s) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, observado que o Agente Fiduciário a comunique acerca da realização de tal assembleia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (t) obter e manter válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as Aprovações Regulatórias, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; “
- (u) convocar e comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão ou departamento específico para atender aos titulares das Debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (w) notificar o Agente Fiduciário, imediatamente da ciência do evento, sobre qualquer ato ou fato que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) informar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, se for o caso, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures;
- (y) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora e/ou às SPEs;
- (z) contratar e manter contratada, às suas expensas, Agência de *Rating* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (i) entregar ao Agente Fiduciário o primeiro relatório de classificação de risco, nos prazo de até 3 (três) meses contados da Data de Emissão; (ii) atualizar e a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de emissão do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (iii) divulgar ou permitir que a Agência de *Rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de *Rating* no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (v) comunicar qualquer alteração da classificação de risco (*rating*) das Debêntures ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis; observado que, caso a Agência de *Rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, conforme Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a escolha da agência de classificação de risco substituta escolhida pela Emissora;



- (aa) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram a Legislação Socioambiental, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, a Emissora tome as medidas visando o saneamento de tal descumprimento;
- (bb) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (cc) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, relativa a saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou às SPEs, impondo sanções ou penalidades;
- (dd) enviar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEC, nos termos da Cláusula 3.1.2;



- (ee) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (ff) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (gg) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação judicial que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, solicitando, na defesa, a exclusão do Agente Fiduciário do polo passivo, caso venha a ser parte;
- (hh) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores ou empregados, as Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ii) envidar seus melhores esforços para que seus agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome observem, cumpram e/ou façam com que suas respectivas coligadas e seus administradores ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, devendo a Emissora (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;



- (jj) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (i) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (ii) apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (kk) ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, conforme sentença condenatória imediatamente exequível;
- (ll) não celebrar quaisquer contratos ou acordos com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora e/ou SPEs ou as acionistas ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem a efetuar qualquer pagamento, exceto (a) pagamentos realizados no âmbito de contrato de compartilhamento de despesas celebrado entre as SPEs e demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, após o início da operação do Projeto, limitada (1) a R\$14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscientos mil reais) ao ano, na data-base de 01 de janeiro de 2020, e atualizado anualmente de acordo com a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para os anos fiscais de 2020, 2021 e 2022; e (2) a R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscientos mil reais) ao ano, na data-base de 23 de janeiro de 2018, e atualizado anualmente de acordo com o variação do IPCA, calculado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para os demais anos; e (b) pagamentos entre as SPEs e a Emissora, sendo certo que, em qualquer dos casos, as demonstrações financeiras auditadas deverão destacar tais pagamentos, que devem ser observados sob o regime de caixa;



- (mm) observado o disposto na Cláusula 7.8 acima, não realizar qualquer alteração na Escritura da Primeira Emissão e/ou Contrato de Financiamento BNDES que possa:
 - (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos a tais credores; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures; ou (iv) afetar a sua capacidade e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas, conforme aplicável;
 - (nn) celebrar os Aditamentos;
 - (oo) somente realizar pagamento do serviço de dívida desta Emissão com recursos das contas movimento da Emissora e das SPEs e desde que não haja inadimplemento financeiro perante o BNDES ou os debenturistas da Primeira Emissão.
- 8.1.2. A Emissora obriga-se, ainda, a fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, salvo se o auditor independente não entregar os trabalhos finalizados até referida data e tal atraso não seja imputável à Emissora, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, incluindo apuração do ICSD previsto nas Cláusulas 7.1(n), acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo I a esta Escritura, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (b) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;



- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documento, relevante para esta Emissão, que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, exceto se previsto especificamente outro prazo nesta Escritura;
- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação, bem como fatos relevantes;
- (d) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “(m)” da Cláusula 9.3 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “0” da Cláusula 9.3 abaixo;
- (e) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (f) encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês e quando solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, relatório de geração de energia elaborado pela Emissora contendo: (i) geração de energia líquida; (ii) percentual de disponibilidade do parque eólico; (iii) velocidade média do vento; e (iv) demais informações necessárias relativas ao Projeto;
- (g) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes com registro válido na CVM, e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura. Fica acordado que as obrigações



assumidas neste item (g) se iniciam a partir do término do segundo trimestre de 2020.

8.1.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, a Emissora se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos referentes à Emissora e/ou relacionados à Emissão, e/ou à destinação dos recursos da Emissão, por meio de seus gestores, devido a demandas provenientes de órgãos reguladores, autorreguladores e autarquias competentes, incluindo os seguintes órgãos/entidades: Controladoria Geral da União e/ou o Tribunal de Contas da União, autorizando o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista a divulgar tais informações/documentos ao órgão solicitante.

8.1.4. O prazo para envio das informações e/ou documentos previstos na Cláusula 8.1.3 acima pela Emissora será de até 4 (quatro) Dias Úteis, sendo certo que a Emissora se compromete a despender os melhores esforços para encaminhar as informações dentro do menor prazo possível. De toda forma, a Emissora se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações e/ou documentos de maneira tempestiva.

8.1.5. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos (excluídos quaisquer prejuízos indiretos, lucros cessantes e/ou emergentes) a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.2. Obrigações Adicionais das SPEs

8.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores



independentes com registro válido na CVM;

- (b) distribuir à Emissora a totalidade do lucro líquido ajustado, que tenha sido apurado a cada ano nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima, observando as condições previstas na Escritura e demais documentos da Emissão, na Escritura da Primeira Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES;
- (c) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (d) manter em vigor a estrutura de contatos e demais acordos existentes necessários e convenientes para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade ou não vigência possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (e) comprovar a contratação, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes;
- (f) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (g) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (h) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura;
- (i) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e



previdenciária, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;

- (j) obter e manter válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, permissões, alvarás, e licenças e suas renovações, necessárias ao desempenho das suas atividades;
- (k) permitir, em Dias Úteis e no horário comercial, inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (l) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (m) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, as SPEs tomem as medidas visando o saneamento de tal descumprimento;
- (n) não celebrar quaisquer contratos ou acordos com a Emissora, seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam a Emissora e/ou SPEs ou as acionistas ou sociedades sob controle comum, em que se obriguem o efetuar qualquer pagamento, exceto (a) pagamentos realizados no âmbito de contrato de compartilhamento de despesas celebrado entre as SPEs e demais sociedades integrantes de seu grupo econômico, após o início da operação do Projeto, limitada (1) a R\$14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais) ao ano, na data-base de 01 de janeiro de 2020, e atualizado anualmente de acordo com a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para os anos fiscais de 2020, 2021 e 2022; e (2) a R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais) ao ano, na data-base de 23 de janeiro de 2018, e atualizado anualmente de acordo com o variação do IPCA, calculado e divulgado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para os demais anos; e (b) pagamentos entre as SPEs e a Emissora, sendo certo que, em qualquer dos casos, as demonstrações financeiras



auditadas deverão destacar tais pagamentos, que devem ser observados sob o regime de caixa;

- (o) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (ii) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora e/ou às SPEs.

8.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.1 acima, as SPEs se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos referentes às SPEs e/ou relacionados à Emissão e/ou Emissora, e/ou à destinação dos recursos da Emissão, por meio de seus gestores, devido a demandas provenientes de órgãos reguladores, autorreguladores e autarquias competentes, incluindo os seguintes órgãos/entidades: Controladoria Geral da União e/ou Tribunal de Contas da União, autorizando o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas a divulgarem tais informações/documentos ao órgão solicitante.

8.2.2.1. O prazo para envio das informações e/ou documentos acima previstos pelas SPEs será de até 4 (quatro) Dias Úteis, sendo certo que as SPEs se comprometem a despender os melhores esforços para encaminhar as informações dentro do menor prazo possível. De toda forma, as SPEs se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas quaisquer informações e/ou documentos de maneira tempestiva.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de titulares das Debêntures perante a Emissora.

9.1.1. O Agente Fiduciário declara:



- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (f) não se encontrar em qualquer das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos



esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (k) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (l) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (m) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário nas referidas emissões constantes no Anexo III;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.1. Caso a convocação não ocorra em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 9.2 acima, caberá à Emissora a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.



9.2.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares das Debêntures, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.2.3. É facultado aos titulares das Debêntures proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.2.4. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEC.

9.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

9.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia simples ou digitalizada (PDF) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura.

9.2.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

9.3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, esta última quando de sua entrada em vigor, e/ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEC, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares das Debêntures, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, Juntas de Conciliação e Julgamento, das varas da Justiça Federal, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora e das SPEs;



- (j) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora, conforme aplicável;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 10 desta Escritura;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;



- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas SPEs nesta Escritura;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantia envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário e inexistência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função.
- (n) colocar o relatório de que trata o item (m) acima à disposição dos titulares das Debêntures no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores;
- (o) manter atualizada a relação dos titulares das Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que



pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento, conforme previsto no artigo 16, inciso II da Instrução CVM 583;

- (r) notificar os titulares das Debêntures, se possível individualmente, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à B3;
- (s) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser por eles solicitados e recebidos;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura;
- (v) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (w) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura; e
- (x) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.4. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura e na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583:



- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (b) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos titulares das Debêntures; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

9.5. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 9.4, itens (a) e (c) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação unânime dos titulares das Debêntures em Circulação.

9.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário, limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura.

9.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.



9.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles; e/ou (ii) relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, salvo quando expressamente disposto em contrário nesta Escritura.

9.9. Serão devidos, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura, correspondentes correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a presente data, ainda que Emissão não seja liquidada, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura, nos anos subsequentes.

9.10. Em caso de necessidade de elaboração ou realização de comentários em aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão e/ou atas de Assembleia Geral de Debenturistas; adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; participação em reuniões, Assembleias Gerais de Debenturistas ou conferências telefônicas após a integralização da Emissão; e atendimento à solicitações extraordinárias, não previstas nos instrumentos legais relacionados à Emissão será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”, desde que tais atividades tenham sido previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, sendo que tal aprovação prévia não será aplicável, em caso de situações extraordinárias ou urgentes, necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas.

9.10.1. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.10.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista nesta cláusula, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.



9.10.3. Os impostos vigentes à época do pagamento que incidirem sobre a remuneração do Agente Fiduciário, tais como ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), serão acrescidos a remuneração proposta, de forma que esta seja paga líquida de impostos.

9.10.4. As parcelas da remuneração referenciadas nas Cláusulas 9.9 e 9.10.1 acima serão atualizadas pela variação acumulada do IPC-A, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.10.5. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora aviso de cobrança da remuneração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada pagamento, conforme o disposto na Cláusula 9.9 acima, ficando acordado que, caso a Emissora não receba referido aviso dentro do prazo estipulado acima, os pagamentos efetuados intempestivamente mas em até 10 (dez) dias do recebimento da cobrança não estarão sujeitos a multas ou penalidades.

9.10.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário na respectiva fatura.

9.10.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data da efetiva substituição até a data prevista para pagamento da próxima parcela de honorários, à Emissora, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

9.10.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos dessas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.



9.10.9. A remuneração não inclui despesas como *conference calls*, contatos telefônicos relacionados à emissão, publicações, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, extração de certidões, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e prestação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, desde que comprovadas e previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, sendo que tal aprovação prévia não será aplicável em caso de situações extraordinárias ou urgentes, necessárias para proteção dos interesses dos Debenturistas. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.11. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos. As despesas a serem realizadas pelo Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora, devendo o Agente Fiduciário enviar cópia de todos os comprovantes de despesas, para que a Emissora possa acompanhar tais gastos.

9.11.1. O ressarcimento a que se referem as Cláusulas 9.10.9 e 9.11 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.11.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos titulares das Debêntures e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

9.11.3. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares das Debêntures.



9.11.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures.

10.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.3. Convocação e Instalação

10.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

10.3.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOECE e no jornal "O Estado", respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.3.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.



10.3.4. Exceto pelos demais quóruns de instalação expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares das Debêntures em Circulação.

10.3.5. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3.6. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.3.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes titulares das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros



Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura, (vii) das disposições desta Cláusula, e (viii) das disposições relativas a repactuação, resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.4.4. Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o disposto na Cláusula 12.1 abaixo.

10.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas nos termos da Cláusula 10.4.3 acima terão efeito perante a Emissora a partir da data de recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.4.4 acima ou na data de publicação da ata de Assembleia Geral de Debenturistas, o que ocorrer primeiro.

10.4.6. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura; (iii) alterações a esta Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.



10.5. Mesa Diretora

10.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora e as SPEs declaram e garantem, individualmente, que:

- (a) a Emissora e as SPEs são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias (inclusive regulatória, societárias e perante os órgãos competentes, conforme aplicável) à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável;
- (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, nesta data, não infringem seu estatuto social e, qualquer lei, ato administrativo, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações verdadeiras, legalmente válidas e vinculantes da Emissora e das SPEs, exequíveis de acordo com



os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;

- (f) a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças (a) que estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização, ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da Legislação Socioambiental;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na Data de Liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEC, da ata da AGE Emissora; e (iii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEC, nos termos e prazos previstos nesta Escritura e observado o disposto na MP nº 931/2020;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;



- (i) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades ou do cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão, em prejuízo dos titulares das Debêntures;
- (j) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e da metodologia de cálculo do ICSD prevista no Anexo I a esta Escritura, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (l) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas judicial ou administrativamente e não possam resultar em Efeito Adverso Relevante, e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (m) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- (n) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (o) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito a trabalho escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS;



- (p) na presente data, não tem conhecimento de quaisquer pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que tenham sido propostas contra a Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (q) cumpre com as Leis Anticorrupção;
- (r) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

11.2. A Emissora e as SPEs, se comprometem a notificar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura, desde que tal fato possa resultar num Efeito Adverso Relevante.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora ou para as SPEs:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 4º andar, São Paulo/SP

Atenção: Diretoria

Telefone: (11) 4935-4000

Email: juridico@echoenergia.com.br e financas@echoenergia.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi



São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-002

Atenção: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco, SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli / Sr. Debora Andrade Teixeira

Tel.: (11) 3684-7654 / (11) 3864-9492

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Quando for o caso, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Banco Liquidante, ao Agente Fiduciário e o Escriturador pela Emissora, do contrário, as correspondências entregues nesses endereços serão consideradas válidas.

12.2. As Partes concordam que, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia dos termos e condições desta Escritura está sujeita à sua aprovação pelos debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures da Emisora, em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada conforme Escritura da Primeira Emissão.



12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA e/ou demais reguladores; ou ainda (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, quais sejam: alteração na razão social, endereço e telefone, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13. FORO



13.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 6 de abril de 2020.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.)



Página de Assinaturas 1 de 5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Quirografia, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Página de Assinaturas 2 de 5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Quirografia, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:

Cargo:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

Página de Assinaturas 3 de 5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Quirografia, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

VENTOS DE SÃO CLEMENTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Página de Assinaturas 4 de 5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Quirografia, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

VENTOS DE SÃO CLEMENTE V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VENTOS DE SÃO CLEMENTE VIII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



Página de Assinaturas 5 de 5 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Quirografia, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A.

Testemunhas:

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/087.108-1	CEE2000119336	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA
224.116.968-41	LIU GONCALVES DE AQUINO
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Ceará



ANEXO I

Metodologia de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") em um determinado Ano de Referência ("ARef") é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora (observado o disposto na Cláusula 7.1, alíneas (n) e (dd) da Escritura), a saber:

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA do ARef, calculado de acordo com o item "D" deste Anexo I
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora
- (-) Contribuição Social devida (pago ou provisionada) no ARef
- (-) Investimentos realizados¹ no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef²

- (+) 12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, exceto a referente ao Subcrédito "A3" do Contrato de Financiamento BNDES e aos Endividamentos Permitidos, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures, das Debêntures da Primeira Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA DO ARef³

- (+) Lucro Líquido
- (+/-) Despesa (receita) financeira líquida
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais
- (+) Depreciações e amortizações
- (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
- (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

¹ Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da Emissora.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/087.108-1	CEE2000119336	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 86/96

ANEXO II

Lista de grupos econômicos pré-aprovados para troca de controle

- (i) Abu Dhabi Investment Council
- (ii) ADIA (1 e 2)
- (iii) AES
- (iv) AIMCo
- (v) Alupar
- (vi) bclMC
- (vii) Blackrock
- (viii) Brookfield
- (ix) CDPQ
- (x) Cambuhy
- (xi) CGN New Energy
- (xii) China Investment Corp (CIC)
- (xiii) CPPIB
- (xiv) CTG
- (xv) Cubico
- (xvi) EDF Energy
- (xvii) EDP Renewables
- (xviii) Enel
- (xix) Engie
- (xx) Equatorial
- (xxi) GasNatural
- (xxii) GIC
- (xxiii) Iberdrola
- (xxiv) Macquarie
- (xxv) Marubeni
- (xxvi) Masdar - Mubadala
- (xxvii) Mitsui
- (xxviii) NORFUND
- (xxix) Omega Geração
- (xxx) Ontario Teachers
- (xxxi) Patria
- (xxxii) PowerChina
- (xxxiii) PSP Investment
- (xxxiv) Qatar Investment Authority
- (xxxv) Shell



- (xxxvi) SPIC - Pacific Hydro
- (xxxvii) State Grid
- (xxxviii) Statkraft
- (xxxix) Statoil
- (xl) Sumitomo
- (xli) Temasek
- (xlii) Total
- (xlili) Votorantim Energia
- (xliv) WPA (*family office* da WEG)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/087.108-1	CEE2000119336	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 89/96

ANEXO III

LISTA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 33.546.000,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	33.546.000 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 31.410.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	31.410.000 (trinta e um milhões, quatrocentos e dez mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 47.784.000,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	47.784.000 (quarenta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória



Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 48.057.000,00 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	48.057.000 (quarenta e oito milhões e cinquenta e sete mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 30.948.000,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	30.948.000,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	Primeira / Série Única
Valor da emissão:	R\$ 17.352.000,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais)
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	17.352.000,00 (dezessete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil)
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Data de emissão:	20 de dezembro de 2019
Data de vencimento:	20 de junho de 2020
Taxa de Juros:	Taxa DI + 1,20% a.a.



Inadimplementos no período:	Não houve
-----------------------------	-----------





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/087.108-1	CEE2000119336	10/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 93/96



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, de NIRE 2330003325-6 e protocolado sob o número 20/087.108-1 em 17/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.241-2/000, em 21/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
224.116.968-41	LIU GONCALVES DE AQUINO
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
223.932.068-09	LARA MONTEIRO DA SILVA

Fortaleza, Domingo, 21 de Junho de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/087.108-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 21/06/2020, às 19:46 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/087.108-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 95/96



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Domingo, 21 de Junho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5429009 em 21/06/2020 da Empresa VENTOS DE SAO CLEMENTE HOLDING S A, Nire 23300033256 e protocolo 200871081 - 17/06/2020. Autenticação: 72B6EB5CAFFE1EB015D4C9CBF53CE12BD5D8C2A. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/087.108-1 e o código de segurança n12c Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 96/96